



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº ____/, de 10 de junho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a política para o controle e combate a formiga cortadeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório em todo território do município de Corbélia-Pr, o controle e combate á formiga cortadeira, sujeitando-se as disposições desta Lei, todos os proprietários de imóvel urbano ou rural, locatário, arrendatário, meeiros, posseiros e assentados de imóveis rurais ou urbanos são obrigados a realizar o controle e combate de formigas cortadeiras nos locais, comprovadamente, infestados.

§ 1º Esta Lei tem por objetivo a redução de dano às culturas decorrente da infestação de formigas cortadeiras, por meio de controle da população do inseto no plano municipal.

Art. 2º. O proprietário de imóvel rural ou urbano, que esteja infestado por formigas cortadeiras e, que não realizar os trabalhos de controle efetivo, deixando de cumprir a Lei vigente, será excluído de benefícios, de todos os programas municipais existentes coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Departamentos de Agricultura, Meio Ambiente Secretaria de Viação e Obras, sujeitando-se ainda o infrator de ressarcir danos decorrentes a terceiros.

§ 1º Salvo se informar de maneira idônea ao Poder Público Municipal sobre a existência de condição de hipossuficiente ou, de dificuldade, que impossibilite a realização de ações de controle e combate a formiga cortadeira.

Art. 3º. Compete ao Poder Público Municipal por meio dos Departamentos de Agricultura e de Meio Ambiente fiscalizar e acionar a equipe fiscalizadora para fazer cumprir a Lei.

§ 1º A equipe fiscalizadora será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e será formada pelos seguintes membros:

- 02 (dois) representantes do Departamento de Agricultura;
- 02 (dois) representantes do Departamento de Meio Ambiente;
- 02 (dois) membros da Vigilância Sanitária Municipal;
- 02 (dois) representantes do COMADER - Conselho de Meio Ambiente e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Desenvolvimento Rural.

- 02 (dois) representantes dos produtores rurais da agricultura familiar e agroindústria familiar, de cada comunidade: São Pedro; Santa Rosa; São Roque; Nossa Senhora de Salette Campininha; Vila Rural Nossa Senhora de Salette; Colônia Nova; Carlitão; Rancho Mundo; Linha Samambaia; Nossa Senhora Da Penha; Linha Garibaldi; Linha Gato Preto; Ouro Verde do Piquiri; Vasco da Gama.

§ 2º Os proprietários notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias para ingressar com recursos e efetivar as medidas de controle das formigas cortadeiras no município.

Art. 4º. Poderá o Município executar o Programa de Controle de Formigas Cortadeiras, com funcionários próprios ou, por meio de contratação de empresa especializada.

§ 1º Como forma de auxílio aos Produtores Rurais da Agricultura Familiar poderá o município subsidiar em até 100% (cem por cento) os custos do controle das formigas, desde que existam recursos previstos e disponíveis para tanto.

§ 2º Os produtos a serem utilizados no controle químico serão recomendados pela equipe técnica do Departamento de Agricultura e terão, obrigatoriamente, que estar registrados para uso no Estado do Paraná.

Art. 5º. Deverá ser utilizado no controle de formigas cortadeiras, preferencialmente, as técnicas de manejo, produtos ou substâncias de caráter de controle biológico e natural, e somente quando não for possível poderá ser utilizado o controle químico, mediante rigoroso controle de receituário e, com acompanhamento técnico para a aplicação adequada.

§ 1º Para realização do controle poderá ser utilizado Termonebulizador, ou Iscas Formicidas, ou ainda outra tecnologia que venha a ser disponibilizada para tal, sempre se observando a preferência por métodos, técnicas e substâncias de controle natural ou biológico em relação aos métodos químicos existentes.

Art. 6º. O Município de Corbélia poderá firmar convênios e parcerias, com órgãos dos Governos Federal, Estadual ou com outros Municípios e/ou instituições de ensino e pesquisa, visando obter recursos e auxílio, para cumprimento da presente Lei, subsidiando parcial ou integralmente, os custos com o controle e combate das formigas cortadeiras, em propriedades com alta infestação de formigas cortadeiras e, que o proprietário do imóvel urbano ou rural seja, comprovadamente, hipossuficiente e não disponha de condições, meios ou recursos para realizar o combate, sem que afete ou comprometa a subsistência familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Art. 7º. Todo o proprietário de imóvel locatário, arrendatário, meeiros, posseiros e assentados de imóveis rurais ou urbanos, que utilizarem de métodos, produtos ou substâncias impróprias e/ou inadequadas, serão responsabilizados na medida do dano causado ao solo e ao entorno, com aplicação das sanções de:

I - Multa de no mínimo cinco Unidades Fiscais do Município (5 UFM's) e, de no máximo trinta Unidades Fiscais do Município (30 UFM's), sem prejuízos das demais sanções previstas na legislação vigente na esfera ambiental de proteção da fauna, flora, solo, recursos hídricos e atmosféricos, nas esferas administrativa, civil e penal.

II – Reparar os danos causados em culturas nas propriedades vizinhas, mediante laudo de vistoria expedido por profissional perito habilitado, a ser nomeado pelo Município de Corbélia.

III – Custear Programas de Educação Ambiental.

Art. 8º. O controle sistemático compreende a distribuição de iscas formicidas em locais equidistantes entre si, de maneira a cobrir toda a área a ser tratada.

Art. 9º. O controle localizado, compreende a distribuição de iscas somente nos locais onde forem encontrados ninhos ou plantas atacadas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão em dotações próprias do orçamento, de acordo com a previsão e disponibilidade orçamentário-financeira do Município.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corbélia-Pr, 10 de junho de 2021.


ELI STEFFANELLO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE
CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: ____/____/____

Obtendo o seguinte resultado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

As formigas dos gêneros Atta (saúvas) e Acromyrmex (quenquéns) cortam partes frescas de vegetais, principalmente folhas, para o cultivo do fungo do qual se alimentam e, por isso, são popularmente conhecidas como formigas cortadeiras (MARICONI, 1970).

Devido ao hábito de cortar material vegetal fresco, as formigas cortadeiras são consideradas as pragas mais importantes na produção vegetal.

Os danos são maiores em plantas jovens, sendo que na fase inicial do plantio, as perdas por esses insetos podem ser irreversíveis, pela fragilidade das mudas (DELLA LUCIA, 2011). O controle de formigas cortadeiras é realizado principalmente pelo uso de iscas granuladas. Essas iscas compreendem um substrato atrativo em mistura com um princípio ativo sintético, em pellets (BOARETTO; FORTI, 1997).

Alguns métodos alternativos de controle de formigas cortadeiras têm sido constantemente mencionados, tais como: controle cultural, mecânico, biológico, uso de plantas resistentes ou tóxicas e uso de feromônios. No entanto, até o momento, o controle químico através de iscas formicidas é o único com tecnologia disponível para uso em grande escala (ARAÚJO et al., 2003).

A atividade das **formigas** é **prejudicial** em qualquer fase do ciclo das plantas, porém o dano é maior na fase de formação, quando paralisa temporariamente seu crescimento e, por isso, temos de fazer controle das **formigas**, para ajudar o agricultor neste controle.

Dessa forma, considerando a relevância do tema coloco o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Pares conclamando o apoio para esta iniciativa.

Edifício da Câmara Municipal Corbélia-Pr, 10 de junho de 2021.

60º da Emancipação Política



ELI STEFANELLO
Vereador